DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 19 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 1996

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 074 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 074 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 073, de 06/12/2017 que dispõe sobre a definição dos novos valores a serem pagos aos prestadores de serviços de transporte escolar e, estabelece outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITICIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba,no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 64, VII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e restabelecer a legalidade dos atos e dos valores contratados no início do ano de 2017, através dos processos licitatórios para a contratação de empresas para realizar o transporte escolar e cujos contratos ainda estão em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Permanece inalteradas na sua totalidade os Artigos do Decreto nº 028 de 02 de fevereiro de 2017 que ainda norteia os pagamentos das licitações realizadas em 2017 para os contratos com vencimento

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

até o dia 31 de dezembro de 2017;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 073 de 06 de dezembro de 2017, este instrumento regulatório entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito do Município

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**16873006

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a programação de concessão das férias aos Servidores Públicos Efetivos lotados na Secretaria de Saúde, para o ano de 2018, e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, R E S O L V E:

Art. 1º Deferir as concessões dos períodos de 30 (trinta) de férias aos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde, para o ano de 2018, em conformidade com a programação abaixo discriminada :

Servidor(a)	Período aquisitivo	Mês de usufruto
Maria Cristina de Souza Chagas	02 / 01 / 2017 a 02 / 01 / 2018	Janeiro
Sheila Daniella do Rêgo Aires Barros	30 / 03/ 2016 a 30 /03 / 2017	Janeiro
Francisco de Sales Meira de Freitas	02/01/2017 a 02/01 2018	Janeiro
Isolda Mirelle de Lima F. Prata	05/10/2016 a 05/10/2017	Janeiro
Aline Suelen Nóbrega de F. Aires	30/03/2016 a 30/03/2017	Janeiro
Marilena Marques Soares Farias	30/03/2016 a 30/03/2017	Janeiro
Jéssica Maria Silva Gomes	01/06/2016 a 01/06/2017	Janeiro
Leila Janaína Farias R. Araújo	01/09/2016 a 01/096/2017	Janeiro
Tamillys Macedo cordeiro	06/12/2016 a 06/12/2017	Janeiro
Ana Paula de Meneses Sousa	02/01/2017 a 02/01/2018	Fevereiro
Maria Betania Garrido de Castro	02/02/2017 a 02/02/2018	Fevereiro
Afonso de Araújo Farias	02/01/2017 a 02/01/2018	Março
Inaldete Rita de Farias	30/03/2017 a 30/03/2018	Abril
Cinthia Rafaella de A. Nunes	30/03/2016 a 30/03/2017	Abril
João Batista Aires	30 / 03 / 2017 a 30/03/2018	Abril
Priscilla Kelly Policarpo Falcão	30/03/2016 a 30/032017	Maio
Edenise Grazielly S. da Silva	15/05/2017 a 15/05/2018	Maio
Fábio Márcio de Farias Sousa	04/02/2017 a 04/02/2018	Maio
Marcio Sampaio de Araújo	02/01/2017 a 02/01/2018	Maio
Margarida dos Santos Silva Ramos	30/03/2017 a 30/03/2018	Junho
Mariana Soares da Silva	30/03/2017 a 30/03/2018	Junho
Severino Bernardo Segundo	01/04/2017 a 01/04/2018	Junho
Dielly Cavalcante Lopes	30/03/2017 a 30/03/2018	Junho
Lívio Fernando Sousa Sampaio	02/01/2017 a 02/01/2018	Junho
Célia Roberta de Sousa Ramos monteiro	S 10/03/2016 a 10/03/2017	Junho
Vilma de Fátima Silva Gomes	01/03/2017 a 01/03/2018	Junho
Jandira Gonçalves de Lima	02/02/2017/ a 02/02/2018	Julho
Maria Jozelma de Farias	02/01/2017 a 02/01/2018	Julho
Max Roney de Farias Santos	05 / 02 / 2017 a 05 / 02 / 2018	Julho
Maria Nazaré Alves da Silva	30 / 03 / 2017 a 30 / 03 / 2018	Julho
Ronad Silva de Souza	30 / 03 / 2017 a 30 / 03 / 2018	Julho
Alisson Cardoso Alves	30 / 03 / 2017 a 30 / 03 / 2018	Julho
Mateus Rodrigues Honório	02 / 06 / 2017 a 02 / 06 / 2018	Julho
Natane Daiana Silva Sousa	27 / 06 / 2017 a 27 / 06 / 2018	Julho
José Altemar dos S. Neves	02 / 06 / 2017 a 02 / 06 / 2018	Julho
Emerson Barros Gusmão	05 / 05 / 2017 a 05 / 05 / 2018	Julho
José Djanilson G. de Farias	05 / 02 / 2017 a 05 / 02 / 2018	Agosto

_	•	
Carla Dias de Sousa	30 / 03 / 2017 a 30 / 03 / 2018	Agosto
João Maik P. de Farias	30 / 03 / 2017 a 30 / 03 / 2018	Agosto
Célia Veríssimo de S. Ramos	03 / 01 / 2017 a 03 / 01 / 2018	Agosto
Antônio Cristovam Nunes	01/04/2017 a 01/04/2018	Agosto
Gilberto Pereira de Sousa	02 / 02 / 2017 a 02 / 02 /2018	Agosto
Elídia de Lima S. Cordeiro	310/03/2017 a 30/03/2018	Setembro
Wandick Gomes dos Santos	03 / 04 / 2017 a 03 / 04 / 2018	Outubro
Tássio Emanuel de M. Castro	24 / 06 / 2017 a 24/06 / 2018	Outubro
Josefa Adriana S. Araújo	07 / 06 / 2017 a 07 / 06 / 2018	Outubro
Maria da Guia M. de Sousa	03 / 02 / 2017 a 03 / 02 / 2018	Outubro
Wandick Gomes dos Santos	03 / 04 / 2017 a 03 / 04 / 2018	Outubro
Tássio Emanuel de M. Castro	24 / 06 / 2017 a 24/06 / 2018	Outubro
Josefa Adriana S. Araújo	07 / 06 / 2017 a 07 / 06 / 2018	Outubro
Maria da Guia M. de Sousa	03 / 02 / 2017 a 03 / 02 / 2018	Outubro
Talles de Oliveira Neves	18 / 07 / 2017 a 18 / 07 / 2018	Novembro
Melquisedech de A. Sousa	29 / 06 / 2017 a 29 / 06 / 2018	Novembro
Gilvandro Meira de Freitas	03 / 01 / 2017 a 03 / 01 / 2018	Novembro
José Félix Pereira Ramos	12 / 05 / 2017 a 12 / 05 / 2018	Dezembro
Tereza Cristina dos S. Rolim	03 / 01 / 2017 a 03 / 01 / 2018	Dezembro
Rosilda Chaves de Lima	02 / 02 / 2017 a 02 / 02 / 2018	Dezembro

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar mensalmente no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como nas respectivas Fichas Funcionais, os requerimentos pertinentes e a presente Portaria conjunta.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:0698C276

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 125/2017

A Prefeita em Exercício do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o servidor EFETIVO: FRANCISCO JUSCENILDO SOARES RIBEIRO, pediu xoneração do Cargo efetivo que ocupa perante à edilidade;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: FRANCISCO JUSCENILDO SOARES RIBEIRO, CPF de nº 098152424-90, do Cargo Efetivo de Agente de Vigilância, matricula de nº 2748, com lotação na Secretaria de Educação deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 18 de dezembro de 2017.

MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos Código Identificador:1A53CD7F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de São Mamede – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 02/01/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, em 18 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**4F15587B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São Mamede – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 02/01/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede - PB, em 18 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F68C94A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. Data e Local, às 10:30 horas do dia 02/01/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, em 18 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D24A6A27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Data e Local, às 14:00 horas do dia 02/01/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, em 18 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F2189C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. Data e Local, às 15:00 horas do dia 02/01/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede - PB, em 18 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2D8C30E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2017

OBJETO: Aquisição de Pães, Bolachas e Bolos para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. Data e Local, às 16:00 horas do dia 02/01/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, em 18 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**CC99E0FA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 (46ª SESSÃO ORDINÁRIA)

CONVOCA OS CONSELHEIROS DO CMP PARA A REALIZAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 46, da Lei Ordinária municipal nº 410/2008, e 17, inciso V, da Resolução nº 001/2015, de 17 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência para a realização da**quadragésima sexta sessão ordinária**, objetivando a deliberação da seguinte pauta:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- Apresentação, discussão e aprovação dos balancetes de agosto a outubro;
- III A provação da política de investimento para o exercício vindouro; e

IV - Outros assuntos.

Art. 2º A sessão de que trata o artigo anterior**realizar-se-á em 20 de dezembro de 2017**, às 10 horas, na sede do instituto de previdência: Rua Manoel Guedes, Nº 92 – Centro – Alhandra – PB – CEP 58.320-000.

Art. 3º O não comparecimento, injustificado, poderá implicar em perda da função, nos termos do art. 7º, II, alínea "d", do Regimento Interno deste Conselho.

Sala do Conselho, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

JOSÉ NUNES MAIA

Presidente

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima **Código Identificador:**450860F7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte a MARIA DA GUIA DINIZ CAMPOS, devido ao falecimento do seu cônjuge, o servidor SERGIO RICARDO SOUTO CAMPOS, Motorista, matrícula nº 3015908, lotado na Secretaria de Saúde do município de Bananeiras – PB, com fundamentação legal no Art. Art. 40, §7°, II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 25, II, da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa-PB.

Barra de Santa Rosa, 18 de dezembro de 2017.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

PORTARIA Nº 012/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte a MARIA DA GUIA DINIZ CAMPOS, devido ao falecimento do seu cônjuge, o servidor SERGIO RICARDO SOUTO CAMPOS, Motorista, matrícula nº 3015908, lotado na Secretaria de Saúde do município de Bananeiras – PB, com fundamentação legal no Art. Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 25, II, da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa-PB.

Barra de Santa Rosa, 18 de dezembro de 2017.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**CC673D6E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 122/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO, análise no requerimento de concessão de licença-prêmio da servidora pública municipal, Sra. ROSANDIA DE OLIVEIRA NUNES SOARES, matrícula Nº. 2002691, investida no cargo de PROFESSOR 1 CLASSE C NÍVEL V, com data de admissão em 18 de agosto de 1997,

CONSIDERANDO, PARECER JURÍDICO, que se posiciona pelo deferimento da Licença pleiteada, visto que a servidora preenche os requisitos necessários para concessão desse benefício, previsto no Art. 94 da Lei Municipal N. 024/1997 - Estatuto dos Servidores Municipais de Barra de Santa Rosa – PB,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ROSANDIA DE OLIVEIRA NUNES SOARES, ocupante do Cargo de PROFESSOR 1 CLASSE C NÍVEL V, Matrícula Nº 2002691, a ser gozada no período compreendido entre <u>01</u> de dezembro de 2017 a 31 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**B5B11AF9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 042/2017.

DECRETA MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os constantes alertas emitidos pela Contadoria Pública Municipal, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, quanto ao descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite prudencial de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, bem como preservar os empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir deste Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), principalmente com relação aos gastos de pessoal:

DECRETA:

Art.1º.Fica estabelecido o Plano de Controle de Despesas com Pessoal no âmbito da Administração Municipal, que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município, praticado a partir da seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal:

I. Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário da pasta respectiva, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal:

Parágrafo único. A cada quadrimestre, em havendo horas excedentes desempenhadas pelos servidores, as mesmas serão compensadas com folgas de serviço, à espécie de banco de horas, reduzindo custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de resguardar e preservar a saúde e vida social dos servidores.

II. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os Secretários deverão apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;

III. Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Concessão de férias, licença prêmio, licença para tratar de interesses particulares, ou de qualquer outra espécie que implique na necessidade de contratar substituto temporário, que venha acarretar aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- b) Concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;
- c) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- d) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal;
- e) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional das categorias por força de lei federal, condicionada, neste caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, bem como, qualquer alteração no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;
- IV. Ficam suspensas as ajudas de custo, exceto as que forem urgentes, o que deve ser comprovado por meio de parecer da respectiva pasta, exceto aquelas regulamentada por lei municipal específica.

Art.2º.Fica a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências e atribuições:

- I Emitir parecer indicando os cargos e funções comissionadas que devem ser extintos na hipótese de ser atingido o limite de despesas estabelecido na lei de responsabilidade fiscal (lei complementar 101/2000);
- II Analisar bimestralmente a folha de pagamento de pessoal e indicar novas possibilidades de redução de despesas para decisão do prefeito;
- III Receber os pedidos de contratação de novas despesas com pessoal dos órgãos do poder executivo e emitir parecer prévio para decisão do prefeito;

IV – Receber e analisar os pedidos de todos os secretários e órgãos do poder executivo para contratação de despesas com prestação de serviços de qualquer natureza por pessoa física ou jurídica, emitindo parecer para decisão do Prefeito;

Parágrafo único: A contratação de despesas com a natureza das descritas nos incisos anteriores, sem anuência do gestor das despesas com pessoal conforme descrito neste artigo, é nula de pleno direito e implica em responsabilidade administrativa do secretário que a ordenou.

Art.3º.A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.4º. As gratificações e vantagens pessoais concedidas por decreto ou portaria do prefeito, e que não sejam obrigações municipais vinculadas diretamente à lei municipal específica, ficarão suspensas a partir de 01 de dezembro de 2017, até anterior deliberação.

Art.5º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**D1B411F1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2017 AO CONTRATO N.º 105/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA LIMITADA - ME, CNPJ nº 09.913.177/0001-53.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 105/2017, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada e necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra, conforme justificativa técnica expedida pelo setor de engenharia da Prefeitura.

DO VALOR ACRESCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de R\$ 19.723,40 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 78.940,20 (Setenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos), perfaz um valor global de R\$ 98.663,60 (Noventa e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos)

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 105/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 05 de dezembro de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e GUSTAVO RANGEL SOARES COSTA FREIRE, empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**6C50AA78

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

A Prefeitura de Coremas/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados a retificação do julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 008/2017.

Licitantes habilitados: RAC Const. Ltda, CNPJ nº 08.766.483/0001-

Licitantes Inabilitados: Abílio F. L. Neto, CNPJ nº 12.402.703/0001-25 (Não atendeu o item: 10.2.7 "d"); Accocil. Eireli-EPP, CNPJ nº 02.349.757/0001-10 (Não atendeu os itens: 10.2.1 "b", 10.2.2 "i"); MF Mendes. Ltda-ME, CNPJ nº 26.781.189/0001-90 (Não atendeu o item: 10.2.1 "b", 10.2.2 "i", 10.2.5, 10.2.7 "c", 10.2.7 "d", 10.2.7 "d.1", 10.2.11 "a", 10.2.12 "c"); Compasso Ltda, CNPJ Nº 15.705.860/0001-06 (Não atendeu os itens: 10.2.1 "b", 10.2.2 "i", 10.2.3 "b", 10.2.6 "a", 10.2.6 "b", 10.2.7 "d.1", 10.2.8 "a", 10.2.9 "a", 10.2.11 "a", 10.2.12 "a", 10.2.12 "b", 10.2.12 "c". O Presidente da CPL notifica a licitante habilitada para a sessão pública que será realizada às 09h:00 (nove horas) do dia 20 de dezembro de 2017.

Download:

www.coremas.pb.gov.br.

Coremas/PB, 11 de dezembro de 2017.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL

Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:7866E3A1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2017 PREGAO PRESENCIAL 036/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E CARRO PIPA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, o Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA**:

NOBREGA CONTRUÇÕES EIRELI-ME

Inscrita no CNPJ: 28.183.078/0001-08

Com sede na AV. Deputado Soares Madruga, nº 376, Centro, Itaporanga-PB.

Valor Obtido: R\$ 132.00,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI-EPP

Inscrita no CNPJ: 05.935.592/0001-57

Com sede na Rua São José, nº67, centro, Diamante-PB. Valor Obtido: R\$ 117.000.00 (Cento e dezessete mil reais).

ITAPORANGA - PB. 18 de Dezembro de 2017

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares **Código Identificador:**B1A70140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 036/2017, que objetiva a LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E CARRO PIPA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA- PB, HOMOLOGO o presente processo licitatório em favor das empresas: NOBREGA CONTRUÇÕES EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ: 28.183.078/0001-08. Com sede na AV. Deputado Soares Madruga, nº 376, centro, Itaporanga-PB, com o valor obtido: R\$ 132,00,00 (Cento e trinta e dois mil reais), e a empresa ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 05.935.592/0001-57. Com sede na Rua São José, nº67, centro, Diamante-PB, com o valor obtido: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 18 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares **Código Identificador:**87144F26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo graníticos nas seguintes ruas: Sebastião de Lima, Marta Batista de Moura e Domiciano Vieira Gomes; Localizadas na zona urbana do Município de Itaporanga-PB, com material e mão-de-obra da(s) empreiteira(s).

O Prefeito Constitucional da ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:

- CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 248.270,58 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA-PB, 18 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares Código Identificador: 8A0B3020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.002/0001-06, através do processo de TOMADA DE PREÇO N° 005/2017, AUTORIZADA A EXECUTAR a pavimentação em paralelepípedo graníticos nas seguintes ruas: Sebastião de Lima, Marta Batista de Moura e Domiciano Vieira Gomes; Localizadas na zona urbana do Município de Itaporanga-PB, com material e mão-de-obra da(s) empreiteira(s) conforme contrato nº 196/2016 com no valor total de R\$ 248.270,58 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

Itaporanga-PB, 18 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares Código Identificador:BD63ED89

GABINETE DO PREFEITO P O R T A R I A Nº. 408/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Designar RENATO VIRGOLINO LOPES, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº. 20003394, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 062.585.754-20, para prestar serviço como Visitador Sanitário da referida Secretaria. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**68B165B6

.....

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/17

DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC. O Servidor Público deste Município **ADRIANO JOSÉ OLINTO SOBRINHO**, já qualificado nos autos do processo administrativo nº 558/17, requereu exoneração do cargo de assistente administrativo. Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, juntou a documentação correlata ao pleito.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

O pedido do Requerente encontra amparo no art. 79, I, da Lei Complementar Municipal nº 04/96, senão vejamos:

"Art. 79: Dar-se-á a exoneração: I- A pedido;"

A exoneração a pedido do servidoré a manifestação unilateral e expressa de vontade do servidor em deixar de ocupar o cargo na instituição. De acordo com o art. 78 daLei Complementar Municipal nº 04/96, a exoneraçãoé a uma das formas devacância do cargo público.

A incumbência que o Estado atribui a determinado agente público denomina-se cargo público, que poderá ser provido por servidores públicos ou empregados públicos, cuja relação jurídica com o Estado se estabelecerá, de forma inicial, através da nomeação, independentemente da forma de seleção do agente público: quer seja por eleição; quer seja por outro processo seletivo; ou, ainda, quer seja a livre critério da autoridade administrativa competente para tanto, nos casos de provimento de cargos de livre nomeação.

Contudo, como ensina José Cretella Júnior, por um vínculo de direito, o funcionário público não é obrigado a continuar no cargo, contra a sua vontade. Desta forma, a relação jurídica entre o Estado e o agente público pode ser extinta de diversas maneiras, sendo a exoneração a pedido a forma de desligamento do agente público voluntariamente, observadas as normas legais vigentes, que no caso em tela é a Lei Complementar nº 04/96.

Realmente, o direito a exoneração é direito subjetivo do servidor estável ou não, nos termos dispositivos legais retro invocados.

Isto posto, tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicável a espécie, e em consonância com o parecer do Senhor Procurador Geral do Município, defiro o pedido de exoneração do postulante.

Itaporanga - PB, 18 de dezembro de 2017.

Publicação e diligencias necessária.

DIVALDO DANTASPrefeito

Publicado por: Wesley Alves da Silva

Código Identificador:23088759

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO SOBRE PONTO ELETRÔNICO ACS / ACE

DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

ANNA KATARINA PINHEIRO DE GALIZA, secretária de saúde do município, valendo-se de seu direito de petição junto a presente edilidade, requereu parecer jurídico acerca da legalidade do recolhimento do ponto eletrônico dos agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias, que desempenham suas funções na Zona Rural ser feito por duas vezes na semana, e os que desempenham suas funções na Zona Urbana, que seja recolhido no início e ao final do expediente.

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

Ante o exposto, embasando-se na ponderação do MPF, bem como os princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o

parecer do Senhor Procurador Geral do Município, **DEFIRO o pedido** e determino que sejam adotadas as providências cabíveis pela Secretaria de Saúde no sentido de comprovar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos ACS e ACE's é possível o recolhimento do ponto eletrônico por 02 dias da semana para os que desempenham suas atividades na Zona Rural. No que concerne ao recolhimento do ponto eletrônico dos ACS e ACE's que laboram na Zona Urbana, deve ser no início e ao final do expediente pela semana inteira.

Remeta-se esta decisão para a Secretaria de Saúde.

Itaporanga – PB, 18 de dezembro de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTASPrefeito

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:ED5C05BB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00012/2017 DE 08.02.2017

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de Locação de Software para atender as necessidades das diversas Secretárias deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00012/2017, fica retificada para alterar o respectivo valor, que fica acrescido em 25%(vinte e cinco por cento) que equivale a R\$ 3.891,25(três mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) alterando para R\$ 19.456,25(dezenove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.2017.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: André Rodrigues Gomes Costa - ME.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:56A2BD2E

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2017, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em perfuração de poços para atender a necessidade no Conjunto Bom Jesus; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCIA DOS SANTOS ROSAS DO NASCIMENTO - ME - R\$ 22.049,60.

Mataraca - PB, 18 de Dezembro de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA Prefeito.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**575E6081

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em perfuração de poços para atender a necessidade no Conjunto Bom Jesus. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 1020 - Construção e Reativação de Poços Artesianos; 4490.51 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 3 (três) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00088/2017 - 18.12.17 - MARCIA DOS SANTOS ROSAS DO NASCIMENTO - ME - R\$ 22.049,60.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**C8142401

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2017. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em perfuração de poços para atender a necessidade no Conjunto Bom Jesus. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/12/2017.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**948B33E2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°0041/2017

CONTRATO N.º 041/2017 ADESÃO A ATA N.º004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

MATINHAS

CONTRATADA: DENISE MOURA DO NASCIMENTO-ME CNPJ N° 17.886.274/0001-22

OBJETO: Prestação de serviços na área de organização de eventos, sonorização e fornecimento de infraestrutura para realização das festividades tradicionais do município

VIGÊNCIA: O presente termo tem por objeto prorrogar por mais 02 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 31 de Dezembro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2018.

Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 10 e § 20; e 65, inciso I, bem como, § 10, todos da Lei Federal nº 8.666/93

Matinhas (PB), 14 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FATIMA SILVA Prefeita

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**D4905A52

GABINETE DA PREFEITA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°0031/2017

CONTRATO N.º 031/2017 ADESÃO A ATA N.º003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA-ME CNPJ N° 11.500.957/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sanitários químicos e limpeza de fossas sépticas

VIGÊNCIA: O presente termo tem por objeto prorrogar por mais 02 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 31 de Dezembro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2018.

Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 10 e § 20; e 65, inciso I, bem como, § 10, todos da Lei Federal nº 8.666/93

Matinhas (PB), 14 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FATIMA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos Código Identificador:1EA678F3

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO $N^{\circ}003/2017$

CONTRATO N° 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADO: POSTO TANJERINA LTDA

CNPJ N° 13.171.242/0001-90

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OLEOS LUBRIFICANTES

VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) mês, iniciando-se em 31 de Dezembro de 2017 até 30 de Junho de 2018 **Fundamento** legal: Amparado nos arts. 57, II, § 10 e § 20 da Lei

Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 15 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FATIMA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**00DB5125

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 079/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 005 de 20 de março de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO)

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a lotação do Servidor **HELDER DE JESUS SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017.

Olivedos, em 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito Municipal

SUZELIO ANÍBAL LEONARDO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: A0B2A3AE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 080/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 005 de 20 de março de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO)

RESOLVE:

Art. 1º.Fica alterada a lotação da Servidora PAULA DANIELLY QUEIROZ DE BARROS SOUZA, da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017.

Olivedos, em 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito Municipal

SUZELIO ANÍBAL LEONARDO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**9B12E6C3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 081/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 005 de 20 de março de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO)

RESOLVE:

Art. 1º.Fica alterada a lotação da Servidora CELINA ELIDIA VASCONSELOS COSTA, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017.

Olivedos, em 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito Municipal

SUZELIO ANÍBAL LEONARDO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:850073B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 321/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao período de final de ano em todo o mundo, envolvendo, especialmente, o Natal e o Ano Novo:

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores, durante tal período, se ausentam do município para visitar familiares, descansar e/ou se confraternizar em outros municípios;

CONSIDERANDO a rara busca pelos serviços públicos durante o período supracitado;

CONSIDERANDO a necessária efetivação das medidas previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 285/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo entre os dias 26 e 29 de dezembro de 2017, em razão das comemorações alusivas ao período de final de ano (Natal e Ano Novo).

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, o Laboratório Municipal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, por prestarem serviços essenciais à população, que funcionarão, em tal período, durante 4 (quatro) horas ininterruptas, no horário das 08:00 às 12:00 h, por meio de escala de servidores a ser confeccionada pelos respectivos Secretários Municipais e atendendo à manutenção das atividades básicas de cada setor.

§ 2º - Também excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, que funcionarão, durante tal lapso, até o término do calendário letivo anual, em horários reduzidos a serem estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto (no âmbito da sede da Secretaria) e pelos Administradores Escolares (no âmbito de cada unidade escolar), sempre que possível por meio de escala de servidores atendendo à manutenção das atividades básicas de cada setor.

Art. 2º - O expediente das repartições municipais voltará à normalidade de seu funcionamento no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 14 de dezembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F5FAEFEA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo a Ata nº 01 de Registro de Preço nº 00015/2017 e ao Contrato Nº 00153/2017-CPL.

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº 00020/2017 Fundamento Legal: Cláusula Terceira do Instrumento contratual, c/c o artigo 65, Parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal Contratado: PARELHAS GÁS LTDA.

Objeto: RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

Assinatura: 18 de Dezembro de 2017.

Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e ALDEMIR BEZERRA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AAB72AE1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 322/2017,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17062016 de 28/12/2016.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.343,29 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

21100 IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI		
2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP		
04.122.1003.2066.3190110000.03 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1.939,07
04.122.1003.2066.3390920000.03 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.000,00
2068 MANTER ATIVIDADES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	Valor Total da Ação (2066) R\$	6.939,07
09.272.2026.2068.3190010000.03 APOSENTADORIAS E REFORMAS		38.404,22
	Valor Total da Ação (2068) R\$	38.404,22
	Valor Total do Órgão (21100) R\$	45.343,29
	Valor Total R\$	45.343,29

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 45.343,29 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos). Descriminado nas seguintes dotações:

21100 IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI		
2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP		
04.122.1003.2066.3390390000.03 OUTROS SERV.DE TERC.PESSO.	A JURIDICA	20.343,29
2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DOS SEGURADOS	Valor Total da Ação (2066) R\$	20.343,29
09.271.2027.2067.3190050300.03 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS-SAL MATERNIDADE		25.000,00
	Valor Total da Ação (2067) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (21100) R\$	45.343,29
	Valor Total R\$	45.343,29

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3E6940BF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 323/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municípal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17062016 de 28/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
2020 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
12.361.2011.2020.3191130000.01 OBRIGACOES PATRONAIS		105.000,00
	Valor Total da Ação (2020) R\$	105.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	105.000,00

Valor Total R\$ 105.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SE	C PR.ASIS)	
1072 CONSTRUIR/REFORMAR ESPAÇOS PARA PROGRA		
08.244.2013.1072.4490510000.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		23.000,00
1073 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Valor Total da Ação (1072) R\$	23.000,00
08.244.2001.1073.4590610000.00 AQUISICOES DE IMOVEIS		29.000,00
1095 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE REFERENCIA P/ MULHER	Valor Total da Ação (1073) R\$	29.000,00
08.244.2001.1095.4490510000.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		17.000,00
08.244.2001.1095.4490520000.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.000,00
1108 AMPLIAR/REFORMAR SEDE DA SEC DE PROM ASSIS SOCIAL	Valor Total da Ação (1095) R\$	30.000,00
08.244.2001.1108.4490510000.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		19.000,00
2058 MANTER PROG. DE CIDADANIA PARA COMUNIDADE CARENTE	Valor Total da Ação (1108) R\$	19.000,00
08.244.2001.2058.3390360000.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA		4.000,00
	Valor Total da Ação (2058) R\$	4.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	105.000,00
	Valor Total R\$	105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EC1FD6DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 660/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LEYLA HELENNA GOUVEIA RIBEIRO**, matrícula nº 66350, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2018 a 08/02/2018.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**38394717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 661/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **JOSEANE XAVIER DE ALMEIDA**, matrícula nº 2017133, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 01/12/2017 a 29/05/2018.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 370599D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 662/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ODILMA MACEDO SILVA SANTOS**, matrícula nº 66187, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/01/2018 a 05/02/2018.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C3DB1D72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 663/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder Férias à servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 349, Professora, ora a disposição do FÓRUM, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2018 a 06/02/2018.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7CC5FF84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 664/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder Férias à servidora **EDNA MARIA DOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 421, Auxiliar de Serviços Gerais, ora a disposição do FÓRUM, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2018 a 06/02/2018.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:24696F26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 665/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ERIKA DA COSTA FREIRE**, matrícula nº 65397, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2018 a 06/02/2018.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E3E33261

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE ADITIVO 002AO CEIP Nº 089/2017

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). Leane Nascimento Medeiros, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica retificada a cláusula abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação, restando desde já ratificadas as demais cláusulas do mencionado contrato não expressamente alteradas neste instrumento: "CLÁUSULA QUINTA — A duração do presente contrato é de 07 meses e 15 dias, iniciando em 14/03/2017, com termo final em 31/10/2017, com carga horária de 30h/a, vedada a renovação injustificada;".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito, sendo justificada a prorrogação em face de que o(a) servidor(a) efetivo(a). Guiomar Rodrigues da Costa, encontra-se em processo de aposentadoria, sendo necessária a prorrogação do contrato por prazo hábil até a conclusão de processo de aposentadoria para posterior nomeação de concursado aprovado em concurso público, se fazendo necessários a continuidade dos trabalhos da contratante, como professora, a bem do serviço público, face a imprescindibilidade dos serviços públicos na unidade escolar respectiva.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal-PB., 14/07/2017.

Abmael de Sousa Lacerda Prefeitura Municipal de Pombal-PB Contratante	Leane Nascimento Medeiros Professora da Educação Básica I Contratado(a)	
Testemunhas:		
Nome: Raissa Maritein Bezerra e Silva RG: 2.647.453 SSP-PB	Nome:Diego Trigueiro Nobre RG:3.247.601 SSP-PB	

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva

Código Identificador:8CE99306

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal - PB - CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Fábio Alexandre de Sousa Formiga, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Matilde de Castro Bandeira, 74, pereiros, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.902.520 SSDS-PB. CPF nº 109.788.034-69. doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação no (a) Secretaria de Transportes e Trânsito, prestando os serviços no(a) sede da secretaria pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Gizelia Maria Ribeiro de Luna – Mat.: 0352 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 03/07/2017, com término em 02/08/2017, com carga horária de 40h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em

qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 26 122 2013 2062 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 000615 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; -; ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	Fábio Alexandre de Sousa Formiga
Prefeitura Municipal de Pombal	CONTRATADO (A)
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	Diego Trigueiro Nobre
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:FBA22EED

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal - PB - CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Taise de Sousa Mascena, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Afonso Coelho Mouta, sn, Rui Carneiro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.971.146 SSDS-PB, CPF nº **091.167.794-10**, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Monitor de Creche com lotação no (a) Secretaria de Educação, prestando os serviços no(a) Creche Municipal Ivanil Salgado de Assis pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Maria de Fátima Almeida – Mat.: 2180 – substituído em razão de: Licença Maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para

tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **04** meses, iniciando em **03/07/2017**, com término em **31/10/2017**, com carga horária de , vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.060 Secretaria de Educação ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; -; ou -.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Taise de Sousa Mascena CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:65C7CA64

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro,

Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Maria José Pacatônio Pereira, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Conj. Populares, 122, Janduhy Carneiro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade n° 2.636.133 SSP-PB, CPF n° 039.949.004-33, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação no (a) Secretaria de Saúde, prestando os serviços no(a) Farmácia Popular pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Maria de Fátima de S Moura Rodrigues – Mat.: 0822 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 03/07/2017, com término em 02/08/2017, com carga horária de 40 h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.150 Fundo Municipal de Saúde ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 10 301 1017 2069 Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil - 000729 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado ou 000728 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; - ; ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Maria José Pacatônio Pereira CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**2F38C5D1

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal - PB - CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Nadi Almeida de Sousa Bandeira, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Napoleão Brunet de Sá, sn, térreo, vida nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.585.472 SSP-PB, CPF nº 012.206.714-28, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação no (a) Secretaria de Saúde, prestando os serviços no(a) CAPS Infantil "Valesca Andrade Bispo" pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Ivonete Alves da Silva – Mat.: 1266 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 03/07/2017, com término em 02/08/2017, com carga horária de 40 h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.150 Fundo Municipal de Saúde ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000746 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado ou 000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; -; ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

	ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Nadi Almeida de Sousa Bandeira CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:		
	Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva

Código Identificador:D73CE20A

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256

SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Aparecida Urtiga Soares,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Cel. José Rufino, 365, petrópolis, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade n° 2076609 SSP-PB, CPF n° 000.045.344-76, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Técnico em Enfermagem** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **UBS Várzea Comprida dos Leites** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Irismar dos Santos Inocêncio – Mat.: 0025 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 1.070,10 (hum e setenta reais e dez centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 02 meses, iniciando em 03/07/2017, com término em 31/08/2017, com carga horária de 40 h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.150 Fundo Municipal de Saúde ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de

despesa: 10 301 1011 2068 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF - 000711 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado ou 000710 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; -; ou -.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Maria Aparecida Urtiga Soares técnica em enfermagem -COREN CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:081E7699

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS № 177/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Ildo Menandes Carneiro, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Santo Antônio, sn, pereiros, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.377.429 SSP-PB, 134.829.874-08, doravante no denominado CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR **EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Operário com lotação no (a) Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano, prestando os serviços no(a) Vias Públicas pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Manoel Messias de Sousa Batista – Mat.: 0531 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos

ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 03/07/2017, com término em 01/08/2017, com carga horária de 40h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 000401 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ; ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	Ildo Menandes Carneiro	
Prefeitura Municipal de Pombal		
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)	
TESTEMUNHAS:		
Raissa Maritein Bezerra e Silva	Diego Trigueiro Nobre	
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB	

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:FB10C2C9

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manoel Silva Santos**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Maria Betania Trigueiro da Silva, sn, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade n° 2.016.996 SSP-PB, CPF n° **050.520.864-40**, doravante denominado de

CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Operário com lotação no (a) Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano, prestando os serviços no(a) Vias Públicas pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Claudenor Quirino dos Santos – Mat.: 1569 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 03/07/2017, com término em 01/08/2017, com carga horária de 40h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 000401 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; -; ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Manoel Silva Santos CONTRATADO (A)	
TESTEMUNHAS:		
	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB	

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**D7BFF699

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal - PB - CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Ayane Kdigida Silva, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Joaquim de Sousa Filho, 69, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.775.587 SSDS-PB, CPF nº 087.594.204-05, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR **EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Professora da Educação Básica I com lotação no (a) Secretaria de Educação, prestando os serviços no(a) EMEF Vida Nova pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Maria de Fátima Rodrigues – Mat.: 0259 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 05/07/2017, com término em 04/08/2017, com carga horária de 30 h/a, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.060 Secretaria de Educação ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190,04 99 018 Contratação por Tempo Determinado: -: ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 05/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Ayane Kdigida Silva professora CONTRATADO (A)	
TESTEMUNHAS:		
Balan Marketa Barrana Char	Disco Televativa Nakas	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB	

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**6635DCAA

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Julierme Ferreira de Almeida**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Isaura Juvino da Silva, sn, apto A, nova vida, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade n° 3.900.738 SSDS-PB, CPF n° **115.203.054-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Guarda Municipal com lotação no (a) Secretaria de Administração, prestando os serviços no(a) Paço Municipal pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Luiz Ferreira de Sousa – Mat.: 0603 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 10/07/2017, com término em 08/08/2017, com carga horária de 40h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.030 Secretaria de Administração ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado Fiscal 1.000 0

000062 3190.11 99 000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; -; ou -.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 10/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE	Julierme Ferreira de Almeida CONTRATADO (A)	
TESTEMUNHAS:		
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB	

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:D15EF1B0

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS № 181/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Andressa Lacerda Nóbrega Ugulino, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Manoel Pires de Sousa, 505, petrópolis, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.422.121 - 2ª via SSDS-PB, CPF nº 090.104.114-94, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de Enfermeira 40 horas com lotação no (a) Secretaria de Saúde, prestando os serviços no(a) SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Maria Kailine Lavour Moura – Mat.: 1054 – substituído em razão de: férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de 2.342,52 (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-

se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês, iniciando em 10/07/2017, com término em 08/08/2017, com carga horária de 40 h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: 02.150 Fundo Municipal de Saúde ou 02.070 Secretaria de Saúde, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: 10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - 000805 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000310 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; ou - .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 10/07/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	Andressa Lacerda Nóbrega Ugulino	
Prefeitura Municipal de Pombal	enfermeira - COREN PB 000.433.987	
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)	
TESTEMUNHAS:		
Raissa Maritein Bezerra e Silva	Diego Trigueiro Nobre	
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB	

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**F61CA27B

GABINETE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal - PB - CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP/PB - 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Fabiana Vilar Formiga, brasileira, casado(a), psicóloga, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, sn, Creuza Cortez, Catolé do Rocha-PB, 58884-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.495.190 SSP-PB, CPF nº 928.306.414-34, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **POR EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2°, inciso IV da LM n° 1084/2001 e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de Supervisora do Programa "Criança Feliz" com lotação no (a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, prestando os serviços no(a) sede da secretaria pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: necessidade de servidor(a) para supervisionar o Programa "Criança Feliz", instituido pelo Governo Federal, cujo termo de adesão fora firmado pelo município de Pombal-PB, sendo o referido programa de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 05 meses, iniciando em 28/07/2017, com término em 31/12/2017, com carga horária de 40h/s, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na função programática 08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social e elemento de despesa 000458 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado, ou na seguinte dotação orçamentária: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social, função programática: 08.243.1037.2100 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado / .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 28/07/2017.

	Fabiana Vilar Formiga CONTRATADO (A)	
TESTEMUNHAS:		
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG n° 2.647.453 SSP-PB	Diego Trigueiro Nobre RG nº 3.247.601 SSP-PB	

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**E045D88A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.082/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Setembro de 2017 a 30 de Setembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.

CONCEIÇÃO DE ALENCAR MARQUES, SUPERVISORA, Mat.: 147;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de Outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:EB4A977F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.156/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017; §1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria

§1º Entra em gozo de ferias, neste periodo o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo mencionado.

FERNÁNDO ARAÚJO SILVA, OPERÁRIO, Mat.: 500;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:61C22C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.157/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

CLARICE MARIA CAVALCANTE SOARES, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat.: 1437;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6F71CDF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.158/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

ADRIÁNA RAMALHO NASCIMENTO, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat.: 1335;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**26F7681E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.159/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017; §1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria

Municipal de Saúde abaixo mencionada.

ERIKA DA SILVA LIMA, ENFERMEIRA, Mat.: 1239;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E1D53D63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.160/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017; §1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria

Municipal de Saúde abaixo mencionado.

EDMAR MACIEL DE FREITAS FILHO, MOTORISTA D, Mat.: 725;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**3A8B4645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.161/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

CHIRNAY SEVERIANO GOMES DE MEDEIROS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Mat.: 769;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B25056CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.162/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

ANTÔNIO ALVES FREIRES, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Mat.: 129;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F053837E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.163/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

DAMIÃO DE OLIVEIRA SOUSA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 0073;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4EDDD224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.164/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 03 de Outubro de 2017 a 02 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

JADER SANTANA FORMIGA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 267;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3947757D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.165/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

SEVERINO GOMES DE SOUTO REGO, GUARDA MUNICIPAL, Mat.: 1317;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**07A4B4CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.166/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

JOILTON DANTAS CASIMIRO, GUARDA MUNICIPAL, Mat.: 1279:

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**345C1BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.167/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat.: 1325;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**061B2A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.168/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017; §1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

FRANCISCA LUCIA SOUTO DO NASCIMENTO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 1268;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** AD26F1FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.169/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 06 de Novembro de 2017 a 05 de Dezembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

MARIA APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS FERREIRA, PROFESSOR MAG I, Mat.: 0232;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:0458650A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.170/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 06 de Novembro de 2017 a 05 de Dezembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA, PROFESSORA, Mat.: 0422;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:D3E520D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.171/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Administração abaixo mencionado.

JOSENAIDE DE SOUSA ALVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 1225;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:98F50A43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.172/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017; §1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionado.

RAMILSON PAIXÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 0050:

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4C62215B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.173/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

RONIERIO LIMA DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL, Mat.: 443;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:03298FAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.174/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 27 de Outubro de 2017 a 26 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

JOSÉ MARCELINO DE SOUSA NETO, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Mat.: 730;

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Outubro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A1CEBFE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.175/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

MARCOS ANDRADE DA SILVA, GUARDA MUNICIPAL, Mat.: 402:

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:73D63A11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.176/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017; §1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Administração abaixo mencionado.

FRANCISCO NOBRE DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL,

Mat.: 0337;

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:D3A9A6CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.177/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo mencionado.

VALENTIM ALENCAR SOBRINHO, OPERÁRIO, Mat.: 542;

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2D566280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.185/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 20 de Novembro de 2017 a 19 de Dezembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

GERANILMA FERNANDES DA COSTA LUNGUINHO, PROFESSORA, Mat.: 216;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4787022B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 1.186/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 20 de Novembro de 2017 a 19 de Dezembro de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.

RAQUEL FRANKLIN DE OLIVEIRA NÓBREGA, PROFESSORA, Mat.: 362;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E3BEC16F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículos "0" quilômetro tipo passeio em atendimento as demandas operacionais deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB. 14 de Dezembro de 2017.

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE Pregoeira Oficial.

Publicado por: Rosiane Livramento da Silva Trindade Código Identificador:BF47DEC7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PREVSAPÉ

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PREV SAPÉ – BIÊNIO 2017/2019

Aos seis dias de dezembro de dois mil e dezessete, pontualmente às 13hs, na sede do PREV SAPÉ, aconteceu a terceira reunião dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREV SAPÉ, biênio 2017/2019, para apreciação da Política de Investimentos do município de Sapé para o Exercício 2018. Estiveram presentes os membros Neusa Serafim Felix, Alexandro de Oliveira Brito, Joseneide Helena de Castro Gusmão e Lucimar Bernardo da Silva. Presentes também na reunião a Diretora Executiva do PrevSapé Thaís Diniz Costa, o Diretor Administrativo e Financeiro Demétrius Felizardo, o Diretor de Benefícios Felipe Holmes e a Assessora Jurídica do PrevSapé Dra Virgínia Ramos Leitão de Oliveira Mota. Aberta a sessão, foi escolhida a conselheira Joseneide Helena de Castro Gusmão para secretariar a reunião. A Diretora Executiva do PrevSapé passou a explanar aos presentes a Política de Investimentos 2018, que segue abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PARA O EXERCÍCIO 2018

INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à resolução CMN nº 3922, de 25 de Novembro de 2010 o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé, por meios de seus Conselheiros, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano do Exercício Financeiro de 2018. Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do PrevSapé, em conformidade com a legislação aplicável em vigor (Resolução CMN nº 3922) ou pela legislação que vier a substituí-la ou complementá-la. Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos ativos do PrevSapé, deverão ser selecionados de acordo com as características do plano de benefícios e suas obrigações futuras, e também buscando atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida. Deverá ser sempre observada o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.

Esta Política de Investimentos deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho anualmente.

O processo de tomada da decisão visou a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, levando-se em conta as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial (passivo)

2. Objetivos

Mudanças no mercado financeiro e adequação as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de Previdência dos Regimes.

Definição dos limites de risco a que será exposto o PrevSapé, e a rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores.

Manutenção do Equilíbrio Financeiro Atuarial buscando superar a Taxa da Meta Atuarial (TMA), de INPC + 6% ao ano.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

Para a tomada de decisão nos investimentos, e respeitando a estrutura organizacional do PrevSapé, o Conselho de Administração é Órgão de consulta/apreciação/deliberação.

2.2 Da Gestão dos Recursos

Considerando que os recursos financeiros do PrevSapé se encontram em conformidade com a legislação vigente, o Conselho de Administração do Fundo decide pela modalidade de "Gestão Própria".

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

O PrevSapé optou por uma gestão com perfil conservador, não se expondo altos níveis de risco, mas buscando sempre alcançar a Meta da Taxa Atuarial para manutenção do equilíbrio financeiro atuarial.

3.1 Segmento Renda Variável

O PrevSapé poderá vir a alocar recursos financeiros nesse segmento, em Fundo de Investimentos, através de análise de rentabilidade dos últimos 36 meses.

3.2 Segmento de Renda Fixa

3.2.1 Títulos de Emissão do Tesouro Nacional

O PrevSapé está enquadrado perante a Resolução CMN 3922, visto que possui aplicação nos investimentos CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS, BB RPPS PREVID RF IRF M, BB PREVID IMA B TIT PUB, da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cuia composição é de Tesouro Nacional.

3.2.2 Fundo de Renda Fixa – Previdenciários

O PrevSapé poderá vir a alocar recursos financeiros neste segmento, através de análise de rentabilidade dos últimos 36 meses e que os mesmos tenham superado a meta atuarial.

3.2.3 Poupanca

O PrevSapé poderá vir a alocar recursos financeiros nesse segmento, em Fundo de Investimentos, através de análise de rentabilidade dos últimos 36 meses.

4. Considerações Finais

A presente Política de Investimentos será revisada periodicamente com o intuito de que sejam plenamente atingidos os objetivos nela definidos

Para tanto, serão levados em consideração a condução da política econômica nacional e o comportamento das principais variáveis econômicas

Caso os ativos onde os recursos estiverem alocados não atenderem os objetivos traçados neste momento, os mesmos poderão ser substituídos mediante deliberação do Conselho de Administração do PrevSapé.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, ainda que de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação vigente, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação e autorização.

A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho de Municipal de Previdência, Órgão superior de supervisão e deliberação, nessa data, na reunião ordinária.

Sapé, 06 de dezembro de 2017

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva

Conselho de Administração

PRESIDENTE: LUCIMAR BERNARDO DA SILVA

Membros Presentes:

NEUSA SERAFIM FELIX

JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMÃO

Conselho Fiscal

ALEXANDRO DE OLIVEIRA BRITO

Presidente

DEMAIS PARTICIPANTES DA REUNIÃO

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

FELIPE ANTONIO B. H. MADRUGA

DEMETRIUS ALEXANDRE D. M. FELIZARDO

VIRGÍNIA RAMOS L. O. MOTA

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**8A1FE0E3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 348/2017

PORTARIA nº. 348/2017 - PMU

Uiraúna/PB, 18 de Dezembro de 2017.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 18 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

LUZIÂNGELA VIEIRA MARTINS no período de 18/12/2017 A 16/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 18 de Dezembro de 2017.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:04A3396F

